

Aviso para apresentação de candidaturas

Ajustamento da redação do ponto: **“Período de candidaturas”**

(19-12-2024)

Código do aviso ALGARVE-2024-61

Data de publicação 07/11/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 26/2024/PL de 24 julho de 2024

Designação do aviso

SITCE - Economia Circular

Apoio para

Projetos de circularidade nas empresas, visando:

- a) Desenvolvimento de novos produtos, designadamente, resultantes de processos de descoberta empreendedora assentes no potencial de circularidade de diferentes subprodutos e setores;
- b) Otimização da utilização de recursos e sua circularidade, através da reconversão de processos produtivos;
- c) Redução do consumo de matérias-primas, nomeadamente através da produção de embalagens mais sustentáveis;
- d) Adoção de atividades de eco-design que favoreçam o aproveitamento de materiais recicláveis e/ou de subprodutos para criação de novos produtos, e implementação de soluções produtivas mais sustentáveis;
- e) Elaboração de diagnósticos para a reorientação das cadeias logísticas e de abastecimento e para a implementação de novos modelos de negócios de economia circular assentes, nomeadamente, em *product as a service* na reutilização de materiais ou em economia de partilha;
- f) Reciclagem e reutilização de recursos para a promoção da economia circular.

Ações abrangidas por este aviso

No PR ALGARVE 2030 está previsto o apoio a operações que desenvolvam, pelo menos, uma, das seguintes ações:

- promoção da economia circular e processos produtivos regenerativos, através de ações como: reorientação das cadeias logísticas e de abastecimento, reconversão de resíduos, criação de novos produtos e desenvolvimento de processos tecnológicos para a reciclagem e circularização do comércio, serviços, restauração, turismo, construção e demolição; novos modelos de negócio assentes em lógicas *product-as-a-service*, na reutilização de materiais ou em economia de partilha; diagnósticos, integração/revisão e adaptação de processos de produção e design para a economia circular; otimização da logística, redução, reutilização e produção de embalagens sustentáveis; diagnósticos e implementação de soluções produtivas mais sustentáveis e com as melhores práticas disponíveis; ou

- circularidade da água nas empresas: promoção das melhores técnicas disponíveis e implementação de boas práticas para a reutilização eficiente da água nos seus processos produtivos, como por exemplo através da reutilização de águas residuais para efeitos de lavagens, sanitários, otimização dos sistemas de rega dos espaços verdes e de uso comum, entre outros.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiárias as PME.

São ainda beneficiárias, na qualidade de copromotoras, as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

As operações apresentadas em copromoção envolvem obrigatoriamente uma colaboração efetiva entre empresas e ENESII, ou apenas empresas, sendo a entidade líder obrigatoriamente uma empresa.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

A localização da operação corresponde à região onde se localizam os estabelecimentos dos beneficiários nos quais irá ser realizado o investimento.

Período de candidaturas

Das 16:00 horas de 07 de novembro de 2024 até às 18:00 horas de 15 de abril de 2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

60 %

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) - Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O sistema de incentivos economia circular visa promover a transição para uma economia circular, como estabelecido no novo [Plano de Ação para a Economia Circular](#) adotado em 2020 no âmbito do [Pacto Ecológico Europeu](#), com vista:

- a) ao aumento da produtividade da economia resultante do incremento da reintrodução de materiais recuperados nos processos produtivos, da reorientação das cadeias logísticas, de abastecimento e da indústria e desenvolvimento de processos tecnológicos adequados para a reconversão de resíduos e subprodutos em novos materiais,
- b) à promoção de simbioses industriais e da adoção de atividades de ecodesign que favoreçam o aproveitamento de materiais recicláveis,
- c) à promoção da circularidade da água nas empresas, pela aplicação das melhores técnicas disponíveis e implementação de boas práticas para a reutilização eficiente da água nos seus processos produtivos,
- d) à adoção de novos modelos de negócio que promovam a circularização do setor, serviços, restauração e turismo (produto como serviço, economia de partilha), e
- e) ao incentivo a projetos de comércio eletrónico para otimizar a logística e a redução e reutilização de embalagens.

No PR ALGARVE 2030 está previsto o apoio as operações que desenvolvam, pelo menos uma, das seguintes ações:

- promoção da economia circular e processos produtivos regenerativos, através de ações como: reorientação das cadeias logísticas e de abastecimento, reconversão de resíduos, criação de novos produtos e desenvolvimento de processos tecnológicos para a reciclagem e circularização do comércio, serviços, restauração, turismo, construção e demolição; novos modelos de negócio assentes em lógicas product-as-a-service, na reutilização de materiais ou em economia de partilha; diagnósticos, integração/revisão e adaptação de processos de produção e design para a economia circular; otimização da logística, redução, reutilização e produção de embalagens sustentáveis; diagnósticos e implementação de soluções produtivas mais sustentáveis e com as melhores práticas disponíveis;
- circularidade da água nas empresas: promoção das melhores técnicas disponíveis e implementação de boas práticas para a reutilização eficiente da água nos seus processos produtivos, como por exemplo através da reutilização de águas residuais para efeitos de lavagens, sanitários, otimização dos sistemas de rega dos espaços verdes e de uso comum, entre outros.

Dotação

Programa	Programa Regional do Algarve 2021-2027			
Prioridade do Programa	2A – Sustentabilidade e Biodiversidade			
Objetivos específicos	RSO2.6 - Economia circular			
Tipologia de Ação	RSO2.6-03 - Economia circular			
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular			
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.000.000€	60%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1.000.000€	60%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Área geográfica

NUTS III Algarve

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento dos beneficiários nos quais irá ser realizado o investimento.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal (PAEC)

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição digital

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio as operações que desenvolvam, pelo menos uma, das seguintes ações:

- promoção da economia circular e processos produtivos regenerativos, através de ações como: reorientação das cadeias logísticas e de abastecimento, reconversão de resíduos, criação de novos produtos e desenvolvimento de processos tecnológicos para a reciclagem e circularização do comércio, serviços, restauração, turismo, construção e demolição; novos modelos de negócio assentes em lógicas *product-as-a-service*, na reutilização de materiais ou em economia de partilha; diagnósticos, integração/revisão e adaptação de processos de produção e design para a economia circular; otimização da logística, redução, reutilização e produção de embalagens sustentáveis; diagnósticos e implementação de soluções produtivas mais sustentáveis e com as melhores práticas disponíveis;
- promoção circularidade da água nas empresas: promoção das melhores técnicas disponíveis e implementação de boas práticas para a reutilização eficiente da água nos seus processos produtivos, como por exemplo através da reutilização de águas residuais para efeitos de lavagens, sanitários, otimização dos sistemas de rega dos espaços verdes e de uso comum, entre outros. Não serão apoiados projetos associados à rega de campos de golfe.

Adicionalmente os investimentos a realizar devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos seguintes domínios de intervenção:

30-Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular

71-Promoção da utilização de materiais reciclados como matérias-primas

72-Utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência - Se o objetivo da medida for converter em matérias-primas secundárias pelo menos 50 %, em peso, dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados.

75-Apoio aos processos de produção respeitadores do ambiente e à utilização eficiente dos recursos nas PME.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias as PME.

São ainda beneficiárias, na qualidade de copromotoras, as Entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

As operações apresentadas em copromoção envolvem obrigatoriamente uma colaboração efetiva entre empresas e ENESII, ou apenas empresas, sendo a entidade líder obrigatoriamente uma empresa.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º, 98.ºD, 98.ºE.º do REITD, na redação atual, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Apresentar uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD, na redação atual.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no REITD, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos realizados com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

- c. Apresentar, até à data de aprovação, projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia ou, ainda, quando tenha sido deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis
- d. Apresentar uma memória descritiva com os seguintes aspetos:
 - i. Domínio de intervenção em que a operação se enquadra, justificar e respetivas evidências (sempre que aplicável);
 - ii. Contributo da operação para a alteração do paradigma de uma economia linear para uma economia circular;
 - iii. Opções do investimento consideradas na candidatura, repartição por domínio de intervenção e fundamentação;
 - iv. Opção de enquadramento europeu de auxílios de estado (artigo 98.º-J do REITD) e respetivas evidências (sempre que aplicável);
 - v. Outros aspetos que o candidato considere relevantes para a análise da candidatura.

- e. Os projetos enquadrados no domínio de intervenção “30-Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular” devem ser apresentados na modalidade de copromoção e compreender o desenvolvimento de atividades de Investigação Industrial e de Desenvolvimento Experimental, assegurado por uma ENESII, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas (processos de inovação) em produtos, processos ou sistemas existentes;
- f. Os projetos que se enquadrem no artigo 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, devem demonstrar o contributo do projeto para uma das seguintes condições: criação de um novo estabelecimento; aumento da capacidade de um estabelecimento já existente; diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento; ou alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.
- g. Os projetos que se enquadrem no artigo 47.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, devem demonstrar que estão relacionados com, pelo menos um, dos seguintes tipos investimentos:
 - i. Maior eficiência de recursos, através de uma ou de ambas as medidas:
 - Uma redução líquida dos recursos consumidos na produção de uma determinada quantidade de produtos em comparação com um processo de produção preexistente utilizado pelo beneficiário ou com projetos ou atividades alternativos enumerados. Os recursos consumidos devem incluir todos os recursos materiais consumidos, com exceção da energia, e a redução deve ser determinada através da medição ou estimativa do consumo antes e depois da aplicação da medida de auxílio, tendo em conta qualquer ajustamento das condições externas que possa afetar o consumo de recursos;
 - Substituição de matérias-primas primárias por matérias-primas secundárias (reutilizadas ou valorizadas, incluindo as recicladas);
 - ii. Prevenção e redução da geração de resíduos, enquadrados a nível nacional no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, na preparação para a reutilização, na descontaminação e na reciclagem de resíduos, produzidos pelo beneficiário ou por terceiros, e que, de outro modo, seriam inutilizados, eliminados ou tratados com base numa operação de tratamento numa posição inferior na ordem de prioridade dos resíduos a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE, com a subsequente atualização em 2018, ou de uma forma menos eficiente em termos de recursos ou reduzindo a qualidade do produto da reciclagem;

Para o efeito deve ser apresentado o Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) quando exista, ou de Listagem de E-GAR, que mencione tipologias e quantidades de resíduos produzidos e transportados para destino final adequado.

- iii. Recolha, triagem, descontaminação, pré-tratamento e tratamento de outros produtos, materiais ou substâncias produzidas pelo beneficiário ou por terceiros e que, de outro modo, não seriam utilizados ou seriam utilizados de uma forma menos eficiente;
- iv. Recolha seletiva e triagem de resíduos com vista à sua preparação para a reutilização ou reciclagem.

As operações enquadradas neste artigo, não podem, cf. disposto no n.º 4 do artigo 98-E do REITD:

- a) Ser geradoras de energia, no caso de operações de eliminação e valorização de resíduos;
- b) Incentivar a produção de resíduos ou o aumento da utilização de recursos;
- c) Incluir tecnologias que constituam uma prática comercial estabelecida, já rentável;
- d) Incluir investimentos destinados a cumprir as normas da União já adotadas e em vigor

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em copromoção*	01**	24 meses

* copromoção apenas aplicável a projetos com atividades de I&D, sendo a líder obrigatoriamente uma empresa.

** A ENESII poderá submeter mais do que uma operação em copromoção, desde que justificado pela especificidade das ações propostas em função da área científica.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as previstas nos artigos 11º, 26.º, 43.º e 98.º-I do REITD.

Taxas de financiamento:

A taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir de uma taxa base, à qual podem acrescer majorações (conforme abaixo indicado), e a bonificação até ao limite máximo de 60%.

- **Para as empresas:**

- Para as atividades de inovação, o beneficiário pode optar, em sede de candidatura, por um dos seguintes enquadramentos europeus de auxílios de Estado:

1- Enquadramento no Artigo 47.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual

Taxa base: 20 % das despesas elegíveis previstas no n.º 1 e n.º 3 do artigo 98.ºH do REITD

Majorações:

- Dimensão: 20 p.p. pequenas empresas, 10 p.p. médias empresas
- Localização: 5 p.p. para operações localizadas nos territórios previstos no mapa dos auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia ([Auxílio Estatal n.º SA. 100752](#) e [n.º SA. 106697](#))
- Objetivos regionais: 10 p.p. Projetos de Incorporação de Água para Reutilização (ApP) na atividade económica desenvolvida

Os custos elegíveis são os custos de investimento adicionais determinados por comparação dos custos totais de investimento do projeto com os de um projeto ou atividade menos respeitador do ambiente nos termos dos nº5 e nº6 do artigo 98.º H do REITD. Sempre que o investimento consistir na instalação de um componente suplementar numa instalação já existente, para o qual não exista um equivalente menos respeitador do ambiente, ou se beneficiário puder demonstrar que não seria realizado o investimento na ausência do apoio, os custos elegíveis são os custos totais de investimento.

- 2- enquadramento nos artigos 13.º, 14.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual para operações localizadas nos territórios previstos no mapa dos auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia ([Auxílio Estatal n.º SA. 100752](#) e [n.º SA. 106697](#))

Taxa de: 25 % sobre as despesas elegíveis previstas no n.º 1 e n.º 3 do artigo 98.ºH do REITD para médias empresas, e 35 % para micro e pequenas empresas

3 - enquadramento nos artigos 17.º, e 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual, operações NÃO localizadas nos territórios previstos no mapa dos auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA. 100752 e n.º SA. 106697)

Taxa de: 10 % sobre as despesas elegíveis previstas no n.º 1 e 3 do artigo 98.ºH do REITD para médias empresas, e 20% para micro e pequenas empresas

- Às atividades de I&D desenvolvidas pelas empresas aplicam-se as seguintes taxas:

Taxa base: 20% sobre as despesas elegíveis previstas no n.º 4 do artigo 98.ºH do REITD

Majorações:

- Dimensão: 20 p.p. micro e pequenas empresas, 10 p.p. médias empresas
- Colaboração Efetiva e/ou Divulgação Ampla dos Resultados»: 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - i) Ser realizada em colaboração efetiva entre uma empresa e uma ou mais ENESII, desde que estas suportem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e tenham o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação, para efeitos de aferição da existência de «Colaboração Efetiva»;
 - ii) Os respetivos resultados são amplamente divulgados através de conferências, publicação em revistas científicas, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos, para efeitos de aferição da existência de «Divulgação Ampla dos Resultados».
- Prioridades de políticas setoriais: 5 p.p para Projetos de Incorporação de Água para Reutilização (ApP) na atividade económica desenvolvida

À taxa base pode ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. nos termos do n.º 9 do art. 14.º-A do REITD em caso de superação das metas contratualizadas nos indicadores de resultado. Esta bonificação não se aplica às operações enquadradas artigos 13.º, 14.º, 17.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual.

○ **Para as ENESII:**

No caso de operações apresentadas em copromoção para atividades de I&D, as ENESII podem beneficiar de uma taxa de 60 %, quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias e desde que preencha as condições previstas nos pontos 5 e 6 artigo 49º do REITD.

Quando não for preenchida nenhuma das condições enunciadas nos números 5 e 6 do artigo 49º do REITD, a taxa de incentivo das ENESII é calculada em função da média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias.

Anos de referência

No presente Aviso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2023.

Número máximo de candidaturas

Cada PME apenas pode apresentar uma candidatura, podendo a mesma ENESII participar em mais do que uma operação.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria artigos 13.º, 14.º, 17.º, 18.º, 25.º, 47.º |
| | | | ☐ Auxílio de Minimis |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

☐ Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☒ Taxa Fixa

7%
dos custos
diretos elegíveis
no âmbito das
atividades de
IDT

Artigo 54.º,
alínea a) do
Regulamento
(EU)
2021/1060

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 20º do Decreto-lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, e no artigo 98.ºH do REITD, sendo elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

Empresas –inovação

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;

- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

Em casos devidamente justificados, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

Para as operações enquadradas no artigo 47.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, os custos elegíveis são os custos de investimento adicionais determinados por comparação dos custos totais de investimento do projeto com os de um projeto ou atividade menos respeitador do ambiente, que deve ser um dos seguintes:

- Um cenário contrafactual que consista num investimento comparável que seria realizado de forma credível num processo de produção novo ou preexistente, sem apoio, e que não atinge o mesmo nível de eficiência na utilização dos recursos;
- Um cenário contrafactual que consista no tratamento dos resíduos com base numa operação de tratamento em posição inferior na ordem de prioridade dos resíduos a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE ou um tratamento dos resíduos ou de outros produtos, materiais ou substâncias de uma forma menos eficiente em termos de recursos;
- Um cenário contrafactual que consista num investimento comparável num processo de produção convencional utilizando uma matéria-prima primária, se o produto secundário (reutilizado ou valorizado) obtido for técnica e economicamente substituível pelo produto primário.

Em todas as situações enumeradas no ponto anterior, o cenário contrafactual deve corresponder a um investimento com uma capacidade de produção e um ciclo de vida comparáveis que cumpra as normas da União já em vigor.

Sempre que o investimento consistir na instalação de um componente suplementar numa instalação já existente, para o qual não exista um equivalente menos respeitador do ambiente, ou se beneficiário puder demonstrar que não seria realizado o investimento na ausência do apoio, os custos elegíveis são os custos totais de investimento.

Quando no âmbito da operação sejam integradas **atividades de I&D** são ainda elegíveis, nos termos do previsto no artigo 50.º do REITD as seguintes despesas:

- Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, bem como encargos com bolsheiros e com trabalhadores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;
- Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing, que decorram diretamente da operação;
- Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação. No caso de entidades sujeitas a auxílios de Estado, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites;
- Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos indiretos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.
2. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, não podem exceder 5.000 euros.
3. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD, não podem exceder 15.000 euros.
4. Conforme disposto no n.º 5 do artigo 20º do DL 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 9.º do REITD, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- b) Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- c) Custos diretamente relacionados com a atividade de exportação, tais como os associados às quantidades exportadas, ao funcionamento de redes de distribuição no exterior ou outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- d) Trabalhos da empresa para ela própria;
- e) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- f) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- g) Aquisição de bens em estado de uso;
- h) Fundo de maneoio;
- i) Transações entre beneficiários da mesma operação;
- j) Formação de recursos humanos para cumprimento de normas legalmente obrigatórias.

- 5. É proibido o duplo financiamento, conforme disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de Março.
- 6. Não são elegíveis custos associados à rega de campos de golfe.
- 7. Apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo face às condições de mercado, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente.
- 8. A razoabilidade das despesas financiadas sob a forma de apoio em custos reais é aferida pela apresentação de pelo menos três orçamentos obtidos, que demostre que os serviços/produtos são adquiridos a entidades com competência para o efeito e em condições de mercado.
- 9. As despesas com ativos corpóreos e incorpóreos devem ser amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária.
- 10. No âmbito da atividade de I&DT os custos indiretos dos beneficiários são elegíveis nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS). Os custos indiretos correspondem a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis das atividades de I&DT.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12.º do REITD.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

O saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO 008	Inovações introduzidas na empresa	N.º
Descrição	Inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas na empresa As inovações devem respeitar o disposto no Referencial de Mérito e devem ser novas para a empresa apoiada, não precisando de ser novas para o mercado, com exceção da criação de empresa que a inovação terá de ser nova para o mercado. O indicador é aferido no encerramento financeiro.	
Método de cálculo	Contagem do número de inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação.	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO075	Grau de Realização do Investimento Apoiado	%
Descrição	Representatividade (em %) do investimento elegível realizado no investimento elegível aprovado	
Método de cálculo	Investimento Elegível Realizado / Investimento Elegível Aprovado x 100 Avaliado no encerramento financeiro da operação	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO34	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	toneladas/ano
Descrição	O indicador mede a capacidade anual adicional criada, na sequência da operação, para reciclagem de resíduos. O indicador também abrange as extensões de capacidade, mas não a manutenção da capacidade pré-existente. A reciclagem de resíduos deve ser entendida como qualquer operação de valorização pela qual os resíduos são reprocessados em produtos, materiais ou substâncias, seja para os reutilizar com o mesmo fim ou para outros fins. Não inclui a recuperação de energia, nem o reprocessamento em materiais que serão utilizados como combustíveis ou para operações de enchimento	
Método de cálculo	Somatório da capacidade adicional de reciclagem de resíduos, em toneladas por ano, resultante das intervenções apoiadas. Avaliado no encerramento financeiro da operação	

Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR48	Resíduos usados como matérias-primas	toneladas/ano
Descrição	O indicador mede a tonelagem anual adicional de resíduos disponibilizados como matéria-prima em resultado dos projetos apoiados. O volume de resíduos reciclados considerado no indicador é o disponibilizado após o processo de reciclagem	
Método de cálculo	Somatório do peso adicional (ton/ano) de resíduos usados como matérias-primas, após processo de reciclagem, em resultado dos projetos apoiado. O indicador é aferido no ano de cruzeiro	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RPR124	Volume de água reutilizada	m3/ano
Descrição	Volume de água reutilizada em resultado da operação. Se uma parte da água já era reutilizada anteriormente, esse volume não é contabilizado, apenas o adicional	
Método de cálculo	Somatório do volume de água reutilizada no ano de cruzeiro	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
Tipologia de operação	2036 - Promover a circularidade nas empresas (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR125	Volume de recursos (que não água) reutilizados	toneladas/ano
Descrição	Volume de recursos (que não água) reutilizados em resultado da operação. Se uma parte dos recursos já eram reutilizados anteriormente, esse volume não é contabilizado, apenas o adicional	
Método de cálculo	Somatório do volume de recursos (que não água) no ano de cruzeiro	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Serão contratualizados os indicadores que se adequem à natureza do investimento proposto, sendo que no mínimo deverá ser contratualizado um indicador de resultado e um de realização por operação.

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), dos indicadores contratualizados, nos seguintes termos:

$$GC=R/Re$$

Onde:

R: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação e no ano cruzeiro;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

À taxa de base pode ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. nos termos do n.º 14.º-A do REITD em caso de superação das metas contratualizadas nos indicadores de resultado.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 30/10/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, conforme disposto no n.º 2 do artigo 15º do DL 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 33º do DL 20-A/2023 de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030.

Faro, 7 de novembro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Devem ser entregues os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	6 novembro 2024
Fecho	15 abril 2025
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	5 dias úteis após o fecho da análise da candidatura

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Conforme dispõe o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, o prazo suprarreferido suspende-se em 10 dias úteis nos termos do CPA.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise prossegue

com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O prazo para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis, conforme disposto no n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do REITD, após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Assim, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação; alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou alterações aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de compromisso
3. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Declaração de Compromisso dos beneficiários que ateste o cumprimento do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e artigo 6.º do REITD;
- Informação Empresarial Simplificada (IES) 2023, que ateste que a empresa tem um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15 (alínea b) do artigo 6.º do REITD); Em alternativa, nos termos do n.º 5 do Anexo III do REITD, as empresas que à data da candidatura, tenham menos de um ano podem apresentar a capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis;
- Deter certificação eletrónica atualizada que comprove o estatuto PME (quando aplicável);
- Apresentar os licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade;
- Documento comprovativos da legitimidade para utilização das instalações, caso estejam previstas obras
- Projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licenciamento, ou ter sido apresentada e não rejeitada comunicação prévia ou, ainda, quando tenha sido deferido favoravelmente um pedido de informação prévia, instruído nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, devendo, em todos os casos, encontrar-se devidamente instruídos com todos os pareceres legalmente exigíveis (quando aplicável) Orçamentos dos trabalhos de construção civil/empreitada que sustentam a candidatura associados às despesas de construção de edifícios, quando aplicável;
- Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e. havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suprimentos);
- Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e. caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação);
- Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» no que respeita às seguintes dimensões: mitigação das alterações climáticas; adaptação às alterações climáticas; utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; prevenção e o controlo da poluição; proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- Balanço do beneficiário acerca se a operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual e se dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação a essas dimensões, esclarecendo se promove a Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional, a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade e previne práticas discriminatórias;
- Apresentar uma memória descritiva com os seguintes aspetos:
 - 1 Contributo da operação para a alteração do paradigma de uma economia linear para uma economia circular;
 - 2 Indicar o (s) Domínio(s) de intervenção em que a operação se enquadra, justificar e anexar as respetivas evidências (sempre que aplicável);
 - 3 Opções do investimento consideradas na candidatura, repartição por domínio de intervenção e fundamentação, e evidências (quando aplicável);

- 4 Enquadramento europeu de auxílios de estado (artigo 98.º-J do REITD) e respetivas evidências (sempre que aplicável);
- 5 Outros aspetos que o candidato considere relevantes para a análise da candidatura.

Apenas para operações com enquadramento no artigo 47.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 de 17 de junho:

- Demonstrar que os investimentos previstos estão relacionados com:
 - Aumento da eficiência dos recursos, através de uma ou de ambas as medidas seguintes:
 - redução líquida dos recursos consumidos na produção de uma determinada quantidade de produtos em comparação com um processo de produção preexistente utilizado pelo beneficiário ou com projetos ou atividades alternativas, sendo que os recursos consumidos devem incluir todos os recursos materiais consumidos, com exceção da energia, e a redução deve ser determinada através da medição ou estimativa do consumo antes e depois da aplicação da medida de auxílio, tendo em conta qualquer ajustamento das condições externas que possa afetar o consumo de recursos; ou
 - Substituição de matérias-primas primárias por matérias-primas secundárias, reutilizadas ou valorizadas, incluindo as recicladas.
 - Prevenção e redução da geração de resíduos, enquadrados a nível nacional no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, na preparação para a reutilização, na descontaminação e na reciclagem de resíduos, produzidos pelo beneficiário ou por terceiros, e que, de outro modo, seriam inutilizados, eliminados ou tratados com base numa operação de tratamento numa posição inferior na ordem de prioridade dos resíduos a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE, com a subsequente atualização em 2018, ou de uma forma menos eficiente em termos de recursos ou reduzindo a qualidade do produto da reciclagem;
 - Investimentos na recolha, na triagem, na descontaminação, no pré-tratamento e no tratamento de outros produtos, materiais ou substâncias produzidas pelo beneficiário ou por terceiros e que, de outro modo, não seriam utilizados ou seriam utilizados de uma forma menos eficiente;
 - Investimentos relativos à recolha seletiva e triagem de resíduos com vista à sua preparação para a reutilização ou reciclagem.
- Apresentar o apuramento dos custos elegíveis com base num dos seguintes cenários:
 - Um cenário contrafactual que consista num investimento comparável que seria realizado de forma credível num processo de produção novo ou preexistente, sem apoio, e que não atinge o mesmo nível de eficiência na utilização dos recursos;

- Um cenário contrafactual que consista no tratamento dos resíduos com base numa operação de tratamento em posição inferior na ordem de prioridade dos resíduos a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE ou um tratamento dos resíduos ou de outros produtos, materiais ou substâncias de uma forma menos eficiente em termos de recursos;
- Um cenário contrafactual que consista num investimento comparável num processo de produção convencional utilizando uma matéria-prima primária, se o produto secundário (reutilizado ou valorizado) obtido for técnica e economicamente substituível pelo produto primário.

Em todas as situações enumeradas no ponto anterior, o cenário contrafactual deve corresponder a um investimento com uma capacidade de produção e um ciclo de vida comparáveis que cumpra as normas da União já em vigor.

Sempre que o investimento consistir na instalação de um componente suplementar numa instalação já existente, para o qual não exista um equivalente menos respeitador do ambiente, ou se beneficiário puder demonstrar que não seria realizado o investimento na ausência do apoio, os custos elegíveis são os custos totais de investimento

Para infraestruturas existentes, aos investimentos diretamente relacionados com a utilização de água reutilizável (ApR) aplica-se o custo total elegível do investimento, por se considerar uma solução em que não existe equivalente menos respeitador do ambiente no exercício da atividade. Para os demais investimentos, o apuramento dos custos elegíveis deverá ser validado por perito externo, com competências na área, quando aplicável.

Apenas para operações com enquadramento nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 de 17 de junho:

- Demonstrar que os investimentos previstos estão relacionados com:
 - i. A criação de um novo estabelecimento;
 - ii. O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré-projeto e ano cruzeiro: $((\text{Ano cruzeiro} - \text{Ano pré}) / \text{Ano pré}) * 100$;
 - iii. A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício

fiscal precedente ao início dos trabalhos (2023). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;

- iv. A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2021, 2022 e 2023). Nesta tipologia não se está na presença de novas produções (bens ou serviços), mas antes a uma alteração fundamental de processo global de produção. As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos ou serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;

- IES 2021, 2022 e 2023;

Apenas para operações no domínio “30-Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centrados na economia circular”:

- Demonstrar que o projeto inclui atividades de I&D e de inovação, e que resulta de uma copromoção entre empresas e, pelo menos uma, ENESII (sendo a líder obrigatoriamente uma empresa);
- Indicar as atividades de Investigação Industrial e de Desenvolvimento Experimental, e demonstrar que conduzem à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas (processos de inovação) em produtos, processos ou sistemas existentes;
- Apresentar a minuta do contrato de consórcio;
- Identificar os entregáveis do projeto, bem como as atividades a que estão associados;
- Enviar os currículos dos recursos humanos qualificados afetos ao projeto, por beneficiário e atividade, bem como o resumo da dedicação em ETI

Apenas para operações no domínio “72-Utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência”:

- Apresentar Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) quando exista, ou de Listagem de E-GAR, que mencione tipologias e quantidades de resíduos produzidos e transportados para destino final adequado, reportando a momento anterior à submissão da candidatura e demonstrar que com o investimento vão converter, pelo menos 50% dos resíduos (não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados) em matéria prima através da apresentação até ao encerramento da operação;

Apenas para operações no domínio “75-Apoio aos processos de produção respeitadores do ambiente e à utilização eficiente dos recursos nas PME”:

- Apresentar classificação e circular com a candidatura, e no encerramento da operação, quando possível;

Anexo A – 2. Declaração complementar de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso nº (n.º aviso) relativo à candidatura (designação da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- . Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- . Não tem salários em atraso;
- . Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- . Tem como missão atividades em áreas diretamente relacionadas com a operação a realizar;
- . Possui os meios adequados à concretização dos resultados das operações;

(apenas para as operações que se enquadrem no artigo 47.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 17 de junho)

- . não são geradoras de energia, no caso de operações de eliminação e valorização de resíduos;
- . não incentivam a produção de resíduos ou o aumento da utilização de recursos;
- . não incluem tecnologias que constituam uma prática comercial estabelecida, já rentável;
- . não incluem investimentos destinados a cumprir as normas da União já adotadas e em vigor

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)

Anexo A – 3. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 3.1 Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro

lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

$$A = 0,5A1 + 0,5A2$$

A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta

Avalia o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa.

RCR48 Resíduos usados como matérias-primas toneladas/ano	0-1 tonelada/ano	3
	+1 tonelada/ano	5

A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia o contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial e regional.

	Pontuação
- Incorporação de Água para Reutilização (ApP) na atividade económica desenvolvida e - Utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência (Se o objetivo da medida for converter em matérias-primas secundárias pelo menos 50 %, em peso, dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados)	5
- Incorporação de Água para Reutilização (ApP) na atividade económica desenvolvida ou - Utilização de materiais reciclados como matérias-primas de acordo com os critérios de eficiência (Se o objetivo da medida for converter	4

em matérias-primas secundárias pelo menos 50 %, em peso, dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados)	
- Outra situação	3

B) Qualidade:

$$B = 0,5B1 + 0,5B2$$

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Apresenta diagnóstico das necessidades, plano de investimentos detalhado e fundamentado para prosseguir os objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento/monitorização	5 pontos
Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências	3 pontos
Quando o plano de investimentos não apresenta detalhe ou fundamentação que justifique a coerência com os objetivos	1 ponto

B.2. Valia Técnica do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: definição de objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais-valia ambiental do investimento / capacidade de recuperação/reciclagem de materiais/redução da produção de resíduos ou da utilização de subprodutos ou reciclagem de resíduos

Avalia a qualidade técnica do projeto, com base na definição dos objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais-valia ambiental dos materiais a aplicar.

Qualidade técnica do projeto: Bom	5 pontos
Apresenta objetivos pertinentes e realistas, claramente verificáveis e mensuráveis	
Tecnologia inovadora no contexto da empresa	

Mais valia ambiental do investimento clara	
Contribui de forma clara para o Aumento da capacidade de reciclagem de materiais ou para a redução da produção de resíduos ou da utilização de subprodutos ou reciclagem de resíduos	
Quando existe valia técnica do projeto, mas o detalhe apresenta insuficiências	3 pontos
Quando não apresenta detalhe ou fundamentação que justifique a valia técnica do projeto	1 ponto

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

Quando existe identificação fundamentada da equipa técnica, da sua experiência, bem como dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sendo que ambos se afiguram adequados para atingir os objetivos	5 pontos
Quando existe adequação, mas existem insuficiências na identificação e fundamentação da equipa técnica, da sua experiência bem como dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto	3 pontos
Quando não existe adequação ou quando não foram identificados quer a equipa técnica ou os meios físicos e financeiros envolvidos no projeto ou o histórico de realizações anteriores não é favorável	1 ponto

D) Impacto:

$$D = 0,5D1 + 0,5D2$$

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos na redução de utilização de recursos/materiais.

RPA004 -Redução do consumo de água	<10%	3
	10%-30%	4

e/ou outros recursos na empresa apoiada	+30%	5
---	------	---

D.2. Contributo da operação para convergência regional

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta a localização do investimento.

	Pontuação
O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é inferior a 75%. (Alcoutim, Castro Marim, Monchique, Olhão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António)	5
O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 75% e inferior a 100%. (Aljezur, Portimão).	4
O projeto localiza-se num município em que o VAB <i>per capita</i> relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 100%. (Albufeira, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Vila do Bispo).	3

Anexo B – 3. Custos simplificados -

Metodologia de Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS		SITCE - Economia Circular Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis das atividades de IDT para custos indiretos.	
Enquadramento legal da OCS		Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.	
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS		Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.	
Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Algarve	2A	Transição Energética	RSO2.6 - Economia circular
Fundo			
FEDER			

Indicador 1. Custos diretos elegíveis das atividades de IDT para determinar os custos indiretos da operação.
Unidade de medida do indicador 1. Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos das atividades de IDT apresentados. Os custos diretos elegíveis das atividades de IDT da operação serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos das atividades de IDT * (100 + 7)% O montante total coberto por OCS resulta da soma dos seguintes fatores: Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos das atividades de IDT * 7% Montantes não cobertos pela OCS: Custos Diretos da Operação
Categorias de custos cobertas pela OCS A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes: – Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis das atividades de IDT: Custos Indiretos da operação B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes: – Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D, bem como encargos com bolseiros e com trabalhadores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário; – Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário; – Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;

- Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing, que decorram diretamente da operação;
- Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação. No caso de entidades sujeitas a auxílios de Estado, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites;
- Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico, quando aplicável, e com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;

Em caso de operações enquadradas no artigo 47.º do RGIC deve ser salvaguardada a elegibilidade dos custos diretos a considerar como base da taxa fixa, no âmbito daquele normativo do RGIC.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Custos indiretos da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 7% x Custos diretos das atividades de IDT

Custos da operação

Custos diretos da operação atendendo a que são financiados em custos reais, serão analisados com base nos procedimentos definidos em manual de procedimentos do Programa.

Evidências associadas a verificações no local:

1. Execução Física da Operação

2. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis das atividades de IDT.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

1. Custos diretos elegíveis das atividades de IDT dessa operação;
2. Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis das atividades de IDT.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis das atividades de IDT acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- SA.100752 (2021/N) Mapa de auxílios com finalidade regional
- Regulamento EU n.º 651/2014 de 17 de junho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital.